



SEGUNDA CÂMARA

RECURSO VOLUNTÁRIO 061/2012  
AUTO DE INFRAÇÃO 1514163000160-5  
EMPRESA: L C ANDRADE  
RELATOR: EMMANUEL PACHECO LOPES  
Sessão realizada em 19/11/2012

**ACÓRDÃO Nº 246/2012**

EMENTA: ICMS. PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE RECEITAS. DIFERENÇA TRIBUTÁVEL CONSTATADA. CONFRONTO ENTRE DADOS CONSTANTES DA DIF INFORMADOS PELO CONTRIBUINTE E PELAS ADMINISTRADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO.

I. As diferenças tributáveis foram encontradas em virtude de escrituração com valores de vendas inferiores aos informados por instituições financeiras e administradoras de cartões de crédito, de débito ou similar ensejam a presunção de omissão de receita tributável, consoante autoriza o art. 64, § 4º, IV, b da Lei nº. 4.257/89.

II. Diante de presunção legal, a autoridade lançadora fica dispensada de provar efetivamente o fato econômico, diante de caso concreto com características descritas na lei, tal como esta presume, cabendo à parte contrária a prova de que o fato presumido não existe. O contribuinte, então, apresentou provas capazes de elidir a ação fiscal em parte.

III. Recurso voluntário conhecido e não provido para manter a decisão recorrida que considerou o auto de infração procedente em parte.

IV. Decisão por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente  
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro Relator  
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira  
João José Tourinho-Conselheiro  
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado